



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Aline Mariane Ladeia Silva

A POSSIBILIDADE DE UMA APROXIMAÇÃO ENTRE INTERPRETAÇÃO
CÊNICA E INTERPRETAÇÃO JURÍDICA: Uma análise a partir da hermenêu-
tica jurídica e do estudo dos efeitos neurais em atores e atrizes

Guanambi/ BA

2021

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG (UNIFG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Aline Mariane Ladeia Silva

A POSSIBILIDADE DE UMA APROXIMAÇÃO ENTRE INTERPRETAÇÃO
CÊNICA E INTERPRETAÇÃO JURÍDICA: uma análise a partir da hermenêu-
tica jurídica e do estudo dos efeitos neurais em atores e atrizes

Dissertação de Mestrado, apresentada como requi-
sito parcial para a obtenção do título de Mestre em
Direito pelo Programa de Pós Graduação em Di-
reito do Centro Universitário FG - UniFG.

Prof. Dr. Victor Gameiro Drummond
Orientador

Guanambi/BA

2021

RESUMO

O presente estudo trata dos problemas que se iniciam com a discricionariedade, no paradigma do positivismo jurídico e se arrastam até a atualidade na condição de solipsismo judicial, decisionismo, voluntarismo ou qualquer outra expressão que defina a arbitrariedade judicial. Com aportes da filosofia no direito, da filosofia hermenêutica, da hermenêutica filosófica e da teoria da decisão, promove uma aproximação da teoria interpretativa cênica com a teoria interpretativa do direito, com a finalidade de desenvolver contribuições à teorias jurídicas, nos moldes do que sugere Ronal Dworkin. O objetivo é avaliar se os estudos realizados na Universidade de MCMaster, no Canadá, com base na atividade neural de atores e atrizes durante a interpretação cênica podem contribuir para a interpretação jurídica, no sentido de que sejam desenvolvidas interpretações cada vez mais coerentes com a Constituição.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia no Direito; Hermenêutica jurídica; Interpretação cênica; Interpretação jurídica, Teoria da decisão.

ABSTRACT

The present study deals with problems that start with discretion, no paradigm of legal positivism and have been dragged up to the present day in the condition of judicial solipsism, decisionism, voluntarism or any other expression that before a judicial arbitrariness. With contributions from philosophy in law, hermeneutic philosophy, philosophical hermeneutics and decision theory, to promote an approximation of scenic interpretive theory with the interpretive theory of law, with the competence to develop contributions to legal theories, in the molds of what is mandatory Ronald Dworkin. The objective is to evaluate whether studies carried out at MCMaster University, in Canada, based on the neural activity of actors and actresses during scenic interpretation can contribute to legal interpretation, so that interpretations consistent with the Constitution are developed.

KEYWORDS: Decision theory; Legal hermeneutics; Legal interpretation; Philosophy in Law; Scenic interpretation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A MUDANÇA DE PARADIGMA QUE LEVA À CONCEPÇÃO DO DIREITO ENQUANTO PRÁTICA INTERPRETATIVA	18
2.1	Da filosofia à filosofia no Direito	19
2.2	Da contradição do positivismo ao solipsismo judicial	21
2.3	Do giro linguístico que abre caminho para hermenêutica jurídica crítica	28
2.3.1	Compreensão e interpretação em Martin Heidegger	30
2.3.2	A superação do paradigma da subjetividade em Gadamer	33
2.4	O direito como integridade e o papel do juiz no exercício do Direito enquanto prática interpretativa	37
2.4.1	O juiz Hércules e a tese da única resposta correta.....	40
2.4.2	O direito como prática interpretativa	42
2.4.3	A interpretação construtiva e a hipótese estética.....	47
2.4.4	O romance em cadeia.....	49
2.5	A perspectiva hermenêutico-filosófica do Direito	49
2.5.1	A nova hermenêutica: a consciência e a atenção como condição de possibilidade para uma aplicação correta do Direito	52
2.5.2	Crítica Hermenêutica do Direito: o <i>minimum applicandi</i> às decisões judiciais e a necessidade de se firmar um constrangimento epistemológico para se combater o solipsismo judicial.....	54
2.6	O ato criativo no e pelo Direito	63
2.6.1	A perspectiva hermenêutica e filosófica do conceito de autoria.....	64
2.6.2	As condições de possibilidade para a aplicação do direito de autor e a investigação a respeito da natureza criativa da função jurisdicional	67
3	CONTRIBUIÇÕES DA INTERPRETAÇÃO CÊNICA À TEORIA DO DIREITO	72

3.1	O processo de conhecimento e a representação artística em Aristóteles...	77
3.1.1	Sistematização da criação em torno do conceito de <i>mimese</i>	80
3.1.2	A verossimilhança e a coerência como exigência estética na <i>mimese</i>	82
3.2	A arte do ator	84
3.2.1	O método de atuação psicológica.....	88
3.2.2	A atenção no sistema de Stanislavski	92
3.3	Porque a interpretação jurídica se assemelha/distingue da interpretação cênica	94
3.4	Breves considerações a respeito da distinção entre interpretar e representar	99
4	O ESTUDO DA ATUAÇÃO A PARTIR DE IMAGENS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	105
4.1	Considerações a respeito da escolha do método de atuação psicológico no estudo da atividade neural, através de imagens de ressonância magnética, registradas durante a performance de atores e atrizes	106
4.1.1	Os métodos aplicados para a análise da atividade neural dos atores durante a atuação com base no método psicológico.....	109
4.1.2	A atividade do cérebro durante o trabalho do ator sobre si mesmo.....	111
4.2	Os resultados das atividade neurais dos atores/atrizes revelados pelas imagens de ressonância magnética	113
5	CONCLUSÃO	114
	REFERÊNCIAS	119

1 INTRODUÇÃO

Todo ser humano, em algum momento da vida, busca algum sentido em sua existência. A busca pelo autoconhecimento é tão intensa que logo ficou conhecida como crise existencial. O fato é que todo ser que passa por esta crise procura em si a sua melhor versão ou o seu melhor papel no mundo.

Um dos aforismos mais conhecidos desde a Grécia antiga é “conhece a ti mesmo” e ele traduz a preocupação do ser humano em desvendar-se. Amplamente conhecido pela versão em latim *nosce te ipsum*, os dizeres de autoria desconhecida viam-se insculpidos no templo de Apolo, localizado na cidade de Delfos. A inscrição era tida como um oráculo, uma mensagem do deus para a humanidade, e significa que é preciso desvendar-se para conhecer a verdade do mundo. A busca pela verdade se torna a busca pelos sentidos do mundo.

Desde então, compreender a sua própria verdade e a verdade do mundo tem sido um elemento provocativo de inquietações no homem, que passou a buscar por respostas, desenvolvendo teorias e pesquisas em áreas do conhecimento como a filosofia, a hermenêutica e até mesmo no direito.

Estudos como os realizados por Daniel Kahneman, que o levou a ser premiado com o Nobel em economia, tem como objeto heurísticas de julgamento e comprovam que o ser humano possui uma percepção narrativa da realidade e é dessa forma que buscamos encontrar os sentidos do mundo.

Ou seja, a busca pela verdade, pelos sentidos do mundo, revelou-se mais complexa dos que se imaginava, já que, em função desta percepção cognoscitiva narrativa, apresentamos mesmo uma dificuldade em discernir realidade e ficção (a que nós próprios criamos).

No âmbito do direito, a dificuldade se assenta na influência do paradigma do juspositivismo, em que foram desenvolvidas teorias que concebiam a discricionariedade judicial, o voluntarismo, o solipsismo, a falsa noção de que se pode decidir “conforme a própria consciência”. E mesmo após a superação

do paradigma da subjetividade, pela filosofia hermenêutica e hermenêutica filosófica que demonstraram que existe diferença entre encontrar e atribuir arbitrariamente sentidos ao mundo, tais influências se mostram vivas.

No Brasil, ainda se vê episódios como o da célebre carteirada, seguida de voz de prisão dada por um juiz a uma agente de trânsito, após ser parado em uma blitz. O servidor conduzia um veículo sem placa, sem portar o documento do carro e sem a habilitação. Na ocasião, a mulher se manifestou dizendo “juiz não é Deus”¹ e, mesmo sendo uma afirmação óbvia, foi processada e condenada a indenizar o magistrado. Após 6 anos, a agente se viu desobrigada do pagamento, depois de ter recurso provido nesse sentido.

Situações como a relatada comprovam que, no Brasil, o poder judiciário está tão contaminado pelo solipsismo que os julgadores agem como se possuíssem um poder supremo. Poder este tão destoante de um Estado que se diz democrático que mais se parece com um primo próximo do poder absoluto, exercido pelos monarcas durante a idade média, em que se acreditava que o poder era conferido ao soberano, o escolhido de Deus.

Há quem acredite que o problema enfrentado pelo judiciário brasileiro é fruto de uma miopia paradigmática que, por um lado, decorre da incapacidade de percepção de esgotamento do paradigma teórico da teoria instrumentalista do processo no Brasil e; e de outro, pela adesão à tradição do positivismo jurídico². Contudo, Maus³ já identificou esse processo como uma espécie de veneração que se aproxima da devoção religiosa e, ao que tudo indica, a autora parece estar correta ao relacionar esse fenômeno à imaturidade da sociedade órfã.

¹ Ver reportagem: O rei da carteirada. Istoé, 2016. Disponível em: https://istoetoe.com.br/391377_O+REI+DA+CARTeirADA/. Acesso em: 10 mai. 2020.

² PEDRON, Flávio Quinaud. A impossibilidade de afirmar um livre convencimento motivado para os juízes: as críticas hermenêuticas de Dworkin. In: *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 10, n. 2, mai./ago. 2018. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2018.102.09>. Acesso em: 20 jun. 2019, p. 198.

³ MAUS, Ingeborg. *O judiciário como superego da sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2010, p. 16.

Uma sociedade que, diante da complexidade das relações sociais, passa a centralizar a consciência social no judiciário como forma de escape, na qual se encontra “o alívio da discussão e do processo nos processos sociais e políticos de formação do consenso”⁴.

Se, por um lado, o pós-positivismo foi marcado pelo fim do império da lei, que passou a ser o império da representação popular, por outro, o modelo de “juiz boca” da lei também sucumbe e cede lugar para o modelo de juiz que interpreta o direito. Contudo, surge a partir dessa mudança paradigmática uma celeuma, já que dizer a lei é mais fácil do que interpretá-la, convenhamos.

Prova disso é o surgimento de um novo modelo de juiz, o protagonista ou ativista, que já não decide conforme à vontade da lei, mas conforme a sua própria vontade. Ou seja, “confunde-se o universo privado e impenetrável da consciência como se fosse o universo da privacidade sacra de um decididor superior pela simples condição de ser decididor”⁵.

Adotando essa perspectiva, longe de tentar desvendar o dilema de causalidade envolvido na imaturidade daqueles que não enfrentam seus conflitos (pois buscam no judiciário a resposta) e os juízes que insistem em acreditar que guardam nas suas consciências as respostas mais justas para todos e quaisquer conflitos, este estudo busca demonstrar que é possível, através da representação cênica, promover a dissociação do papel do juiz da pessoa do servidor que atua como representante do papel do Estado, aproximando-se mais de um julgamento coerente com a Constituição.

Considerando que o direito é composto por narrativas e pela constante necessidade de interpretação dos fatos levados ao judiciário, dos princípios e normas, das peças processuais, das decisões, dos depoimentos das testemunhas, dentre outros, estará sempre sujeito a arbitrariedades interpretativas. Por

⁴ Idem, p. 18.

⁵ DRUMMOND, Victor Gameiro. Elementos para uma teoria da decisão: combatendo a hermenêutica romântica aplicada no Brasil como se fosse uma evolução interpretativa. *Revista de estudos constitucionais, hermenêutica e teoria do direito*, v. 6 n. 3 (2014): Out./Dez, 2014. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2014.63.08>.

isso, desde superação do paradigma da subjetividade, a pergunta que sempre tentam responder as teorias da decisão orbita em torno da discussão de como controlar a atuação da jurisdição.

Se é o poder judiciário o competente para controlar os atos dos demais poderes e da sociedade, quem controla quem controla? A imparcialidade é uma grande utopia, muitos podem argumentar. Consideramos como verdadeira essa afirmativa, na medida em que, parafraseando Eduardo Galeno, a imparcialidade é a utopia que faz a teoria da decisão caminhar.

É partindo desse ponto a respeito da necessidade de uma decisão judicial coerente com a Constituição Federal que surge a hipótese do presente estudo, pois, se não existe agente ou órgão que controla quem controla, devemos considerar que é possível evitar o solipsismo judicial de outras formas.

Por todo o exposto, em sintonia com a linha de pesquisa - *Ética, autonomia e fundamentos do Direito* - na qual o presente trabalho se insere, a nossa proposta é a de que as técnicas de atuação cênica são capazes de exercer o controle indireto da atuação do juiz, demonstrando que a sua função está relacionada ao dever de representar o papel do Estado, ainda que contrariamente às suas próprias vontades.

E por que utilizar uma teoria da arte para compreender a interpretação jurídica? Como defende Dworkin, as teorias da arte podem contribuir para as teorias do direito. Todavia o direito com a arte não se confunde e é importante destacar que o direito não é arte e arte não é direito, razão pela qual uma decisão judicial não pode ser considerada como obra, tampouco o juiz como autor, conforme bem esclarece Victor Drummond⁶.

Temos em mente que teoria da arte teatral possui alguns conceitos que convergem com conceitos da teoria do direito e outros que divergem, situando-as muitas das vezes em polos extremos, por essa razão, buscaremos utilizar

⁶ DRUMMOND, Victor Gameiro. *Em busca do juiz plagiador*. Florianópolis: Empório do Direito, 2010.

aqueles que convergem como contributo e aqueles que se opõe como parâmetros para demonstrar o que deve ser rechaçado dentro da teoria da decisão.

Tais questões serão analisadas pela perspectiva da atenção que se desenvolve durante a atuação cênica⁷, com a pretensão de demonstrar que é possível promover a dissociação entre o sujeito “que é” e “o que ele interpreta” para elevar o estado de consciência das ações dos intérpretes do direito, tornando-os mais conscientes de si e do papel do Estado que devem exercer.

À vista de nos afastar do *sensu comum teórico dos juristas*⁸, em que se acredita que as verdades reproduzidas no direito são inquestionáveis, adotaremos o “método” hermenêutico filosófico para demonstrar que a superação da metafísica se deu em função da evolução do pensamento e da racionalidade que não mais sujeita os sentidos à vontade humana, resultando numa fundada crítica à pessoalidade e à volição no exercício da jurisdição.

Através deste novo pensar, na segunda seção (2.1), faremos uma breve incursão histórica na história da filosofia para compreender a relação dos paradigmas filosóficos *no* Direito⁹. Isso porque, após a revolução constitucionalista pós-bélica, imprescindível se faz pensar a filosofia *no* direito, com intuito de refletir à luz da autonomia do direito. O objetivo é compreender as influências sofridas em razão das revoluções paradigmáticas que insuflaram as teorias do direito e a forma como o direito era interpretado, bem como a contradição ocasionada pelas teorias positivistas que pretendiam extirpar as arbitrariedades do poder judiciário, mas acabaram incentivando-as ao defender a discricionariedade (2.2).

⁷ Mormente a partir do método de atuação psicológico desenvolvido por Stanislavski.

⁸ Expressão desenvolvida por Warat. In: WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito. Interpretação da Lei: temas para uma reformulação*. v.1. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994, p. 14, mas também utilizada por Lenio Streck.

⁹ A expressão filosofia no direito foi desenvolvida por Lenio Streck e Ernildo Stein, cuja ideia é designar outro modo de conceber as inter-relações entre a Filosofia e o Direito, a partir da compreensão dos paradigmas filosóficos como standards /vetores de racionalidade para enunciação do jurídico. STRECK, Lenio Luiz. A crítica hermenêutica do Direito e a questão da discricionariedade judicial. In: *A discricionariedade nos sistemas jurídicos contemporâneos*. Org. Lenio Luiz Streck. 2 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019, p. 43.

Ainda no segundo capítulo, apontamos o *giro linguístico* (2.3) que inaugura uma nova forma de pensar, promovendo uma verdadeira reviravolta nas mais variadas áreas dos saberes humanos, das quais o direito não esteve imune.

Na sequência, vê-se uma breve abordagem da forma como a hermenêutica filosófica foi recepcionada no direito pela teoria do direito enquanto prática interpretativa, apontada por Ronald Dworkin (2.4). Neste momento, serão esclarecidos os conceitos e as razões que colocam a teoria interpretativista do direito e o juspositivismo em planos opostos na busca pelas melhores respostas para os casos levados ao judiciário.

Em seguida, a relevância da hermenêutica filosófica que foi recepcionada no direito será abordada sob a perspectiva de Lenio Streck (2.5), que argumenta sobre a necessidade de se firmar condições mínimas que assegurem a virtude do direito, nos moldes propostos por Ronald Dworkin, com o objetivo de combater os predadores endógenos e exógenos do direito.

Ao final da seção, desenvolvemos uma interlocução com a teoria de Victor Drummond para compreender o ato criativo do julgador ao representar o papel do Estado, bem como dos atores na representação cênica, ainda sob a perspectiva crítica, com a contribuição da teoria do direito de autor.

A terceira seção será dedicada à análise das teorias da arte, principalmente da arte cênica, e as contribuições que elas podem oferecer ao direito. A discussão parte da teoria estética de Aristóteles (3.1) como referência no desenvolvimento de conceitos da sua teoria das artes, em especial, das artes cênicas que é o que nos interessa.

No momento posterior (3.2), será dedicado a uma abordagem do método de Stanislavski, com foco no processo desenvolvido para despertar a atenção do ator/atriz, durante a representação cênica, que é o aspecto relevante para compreender os resultados apontados no estudo de ressonância magnética (4).

A par disto, na sequência, apontaremos as aproximações entre a interpretação e representação cênicas e a interpretação e representação jurídicas (3.4) para avaliar se a teoria da interpretação psicológica de Stanislavski pode auxiliar às teorias do direito.

A quarta e última seção é destinada à apresentação do estudo pioneiro desenvolvido pelos psicólogos Steven Brown, Peter Cockett e Ye Yuan da Universidade de MCMaster, no Canadá, em que foi analisada a atividade neuronal de atores durante a atuação, por meio de imagens de ressonância magnética (4). O estudo foi publicado em uma renomada revista internacional e revelou que, na medida em que os atores e atrizes “entravam no papel”, durante a representação e, na medida em que acontecia a ativação da área de atenção no cérebro, havia uma redução do “senso de identidade” dos participantes. Os pesquisadores sugerem que os resultados representam numa duplicidade de consciência tipicamente caracterizado pela atuação dramática psicológica.

Ao fim, chegamos à conclusão de que é possível que o juiz desenvolva um grau de atenção capaz de desencadear um duplo nível de consciência - a consciência de si próprio e a consciência do papel do Estado - em que a consciência do Estado exerceria controle sob a consciência de si, fazendo com que a sua atuação sofresse menos influência dos seus voluntarismos na construção da decisão mais adequada à Constituição.

REFERÊNCIAS

AGUIAR; MACIEL, José Fábio Rodrigues. **História do Direito**. (Coleção Roteiros Jurídicos). São Paulo: Saraiva, 2007.

ALCÂNTARA, Celina Nunes de. O Trabalho do Ator e a Arte de Ficcionalar a Si Mesmo. **Rev. Bras. Estud. Presença**, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 902-922, dez. 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbep/a/SnpMrbkFpSjt3bpwtfttcJS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05 abr. 2021.

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. As origens evolutivas da cooperação humana e suas implicações para a teoria do direito. **Revista Direito GV** [online]. 2013, v. 9, n. 1, p. 243-268. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322013000100009>. Acesso em 22 jan. 2021.

ALMEIDA, J. E. L. **O Teatro, a pólis**: Dioniso e seu espaço norteador da identidade políade. São Paulo: Labeca – MAE/USP, 2010. Disponível em: http://labeca.mae.usp.br/media/pdf/almeida_o_teatro_a_polis.pdf. Acesso em 20 abr. 2020.

ARISTÓRELES. **Poética**. Traduzido por: Eudoro de Sousa, 4 ed. Casa da Moeda: Imprensa Nacional, 1994.

Assembléia geral da ONU (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2019.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Ideias do Canário**. Disponível em: <http://www.biblio.com.br/defaultz.asp?link=http://www.biblio.com.br/conteudo/MachadodeAssis/ideiasdocanario.htm>. Acesso em: 23 jun. 2019.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**: palavras e ação. Traduzido por: Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BERTHOLD, Margot. **História Mundial do Teatro**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

BOLOGNESI, Mário Fernando. **Brecht e Aristóteles**. Trans/Form/Ação [online]. 2002, v. 25, n. 1, pp. 67-78. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-31732002000100005>. Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivll_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 2 jan. 2020.

BRASIL. **Novo Código de Processo Civil**. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivll_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 2 jan. 2020.

BROWN, Steven; COCKETT, Peter; YUAN, Ye. The neuroscience of Romeo and Juliet: an fMRI study of acting. **Royal Society Publishing**, v. 6, 3 ed., mar 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1098/rsos.181908>. Acesso em: 12 mar. 2019.

BUORO, Anamelia Bueno. **O olhar em construção**: uma experiência de ensino e aprendizagem da arte na escola. 4º ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BURNIER, Luís Otávio. **A Arte de Ator, da Técnica à Representação**. Campinas - SP: Editora da UNICAMP, 2001.

CARNEIRO, Leonel Martins. A atenção em A preparação do ator de Stanislávski. **Revista Sala Preta**. vol. 12, n. 2, dez 2012, p. 122-133. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/salapreta/article/download/57492/60508>. Acesso em: 22 nov. 2020.

CARVALHO, Marcus Vinicius Corrêa. Mimese: sobre processos de conhecimento, representação artística e formação na história da educação. **Educar em Revista** [online]. 2019, v. 35, n. 73, p. 15-31. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.62733>. Acesso em: 02 abr. 2021.

CEBULSKI, Márcia Cristina. **Introdução à história do teatro no ocidente dos gregos aos nossos dias**. Paraná: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, p.14. Disponível em: <http://fcs.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Texto-1.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

CHUEIRI, Vera Karam de; SAMPAIO, Joanna Maria de Araújo. Como levar o Supremo Tribunal Federal a sério: sobre a suspensão de tutela antecipada. n.91. **Revista Direito GV**, v. 5, n. 1, p. 045-066, jan. 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24372/23152>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CHUEIRI, Vera Karam de; SAMPAIO, Joanna Maria de Araújo. **Como levar o supremo tribunal federal a sério: sobre a suspensão de tutela antecipada n. 91**. Revista Direito GV, São Paulo, v 5, p. 045-066, Jan-Jun, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/hhTXyY38kDxkKPLVrjxdk9k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 mar. 2021.

COSTA, Lígia Militz. **A Poética de Aristóteles**. São Paulo: Ática: 2003.

CUCHET, Violaine Sebillotte. **Cidadãos e cidadãs na cidade grega clássica**. Onde atua o gênero? Tempo, Niterói, v. 21, n. 38, pág. 281-300, dezembro de

2015. Disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042015000200281&lng=en&nrm=iso. Acesso em 12 de abr de 2021.

DALL'AGNOL, Darlei. *O igualitarismo liberal de Dworkin*. Revista de Filosofia Kriterion jun., 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2005000100005>. Acesso em: 20 abr. 2021.

DIAS, Luciana da Costa. Das lacunas e do diálogo: as origens da tragédia na Grécia Antiga. *Revista Cena*, Porto Alegre, n 23, p. 62-70, set./dez. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/cena/article/view/75608>. Acesso em: 20 abr. 2021.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico**: significado e correntes. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/84/edicao-1/positivismo-juridico:-significado-e-correntes>. Acesso: 10 jun. 2019.

DRUMMOND, Victor Drummond. Do círculo hermenêutico ao círculo criativo: (as novas) perspectivas filosóficas do direito de autor. 2014. Dissertação (Mestrado). Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro.

DRUMMOND, Victor Gameiro. Elementos para uma teoria da decisão: combatendo a hermenêutica romântica aplicada no Brasil como se fosse uma evolução interpretativa. *Revista de estudos constitucionais, hermenêutica e teoria do direito*, v. 6 n. 3, out./dez, 2014. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2014.63.08>. Acesso em: 07 mar. 2021.

DRUMMOND, Victor Gameiro. **Em busca do “juiz plagiador”**: contribuições para a teoria da decisão baseada na hermenêutica jurídica sob olhar do direito de autor. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

DRUMMOND, Victor Gameiro. **Em busca do juiz plagiador**. Florianópolis: Empório do Direito, 2010.

DRUMMOND, Victor Gameiro. O conceito de círculo criativo: porque a viragem linguística interessa filosoficamente ao direito de autor. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/24281/pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. ed. 3. São Paulo: WFW Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. **O império do Direito**. Jefferson Luiz Camargo. ed. 3. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Traduzido por: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ECO, Umberto. **A literatura contra o efêmero**. Folha de S. Paulo, São Paulo, 18 fev. 2001. Disponível em: <https://biblioteca.folha.com.br/1/02/2001021801.html>. Acesso em: 22 de jan. 2021.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio; BORGES, Guilherme Roman. **A superação do direito como norma**: uma revisão descolonial da teoria do direito brasileiro. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

FLASZEN, Ludwik. O teatro condenado à magia. In: **O teatro laboratório de Jerzy Grotowski 1959-1969**. Traduzido por: Berenice Raulino. São Paulo: Perspectiva: SESC; Pontedera, IT : Fondazione Pontedera Teatro, 2007.

GADAMER, Hans Georg. **Verdade e Método, II**. Petrópole: Vozes, 2002.

GADAMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica**, 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GALUPPO, Marcelo. **Igualdade e diferença**: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 202-232. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2876142. Acesso em: 10 maio 2021.

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Palavra e verdade na filosofia antiga e na psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

GUSMÃO, Henrique Buarque de. "O trabalho do ator sobre si mesmo" proposto por Constantin Stanislavski a partir do modelo narrativo do romance russo. **Revista Territórios e fronteiras**. v. 8, n. 2, dez. 2015, disponível em: <http://www.ppghis.com/territorios&fronteiras/index.php/v03n02/article/view/411#:~:text=Assim%2C%20%20C3%A9%20discutido%20o%20papel,Stanislavski%3B%20Liev%20Tolstoi%3B%20personagem>. Acesso em: 11/03/2021.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: Uma breve história da humanidade. Tradutor: Jorio Dauster. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

HEIDEGGER, M. **Ser e tempo**. Campinas, SP: Editora da Universidade São Francisco, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2005.

HEIDEGGER, Martin. **A Caminho da Linguagem**. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança, SP: Editora Universitária São Francisco, 2003.

HEIDEGGER, Martin. **Seminarios de Zollikon**. México: Editorial Herder, 2013.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. 1 ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KELSEN, Hans. **¿Qué es la Teoría Pura del Derecho?**. Traduzido por: Ernesto Garzón Valdés. 10 ed. Córdoba: Distribuciones Fontamara S.A. 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Traduzido por: João Baptista Machado. 6ª ed., São Paulo Martins Fontes, 1998.

LAMEIRA, Allan Pablo; GAWRYSZEWSKI, Luiz de Gonzaga e PEREIRA Jr., Antônio. Neurônios espelho. **Psicologia USP [online]**. 2006, v. 17, n. 4, pp. 123-133. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-65642006000400007>. Acesso em: 22 maio 2021.

MACIEL, Anna Maria Becker. O verbo performativo na linguagem legal. **Anais do CELSUL, 2008**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/termisul/files/file869218.pdf>. Acesso em: 20 mar 2021.

MADEIRA, Dhenis Cruz. O que é solipsismo judicial? **Revista Jurídica da Presidência**, v. 22, n. 126, Fev./Maio 2020, p. 191-210. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2020v22e126-1916>. Acesso em: 22 maio 2021.

MAUS, Ingeborg. **O judiciário como superego da sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2010.

MOITOSO, G. S., & CASAGRANDE, C. A. A gênese e o desenvolvimento da empatia: fatores formativos implicados. **Educação Por Escrito**, 8(2), p. 209-224. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/poescrito/article/view/28515>. Acesso em: 22 jan. 2021.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, Baron de. **Do Espírito das Leis**. Traduzido por: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOURA, Maria Lucia Seidl de; RIBAS, Adriana F. P. **Estudos de Psicologia**. 7ª ed. 2002, p.207-2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/R5qsTxMj75VT6FqTrrvdhrB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2021.

NEVES, José Roberto de Castro. **A invenção do Direito** - As lições de Ésquilo, Sófocles, Eurípedes e Aristófones, 1 ed., Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

NUNES, Dierle. SILVA, Natanael Lud Santos. PEDRON, Flávio Quinaud. **Desconfiando da imparcialidade dos sujeitos processuais**: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o debiasing. Salvador: Juspodivm, 2018.

O rei da carteirada. Istoé, 2016. Disponível em: https://istoe.com.br/391377_O+REI+DA+CARTEIRADA/. Acesso em: 10 mai. 2020.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio**: a hermenêutica e a (in)determinação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: 2008.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Tradutor: Paulo Neves. Coleção Dike. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

PEDRON, Flávio Quinaud. A impossibilidade de afirmar um livre convencimento motivado para os juízes: as críticas hermenêuticas de Dworkin. In: **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 10, n. 2, mai./ago. 2018. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2018.102.09>> Acesso em: 20 jun. 2019.

PEDRON, Flávio Quinaud. **Apontamentos sobre a interpretação construtiva do direito em Ronald Dworkin: um estudo a partir do julgamento da ADPF n. 132**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi. Ano 2, v.2, n. 1. jan-jun 2016, p. 174. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/58/13>. Acesso em: 28 nov. 2019.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria do direito contemporâneo**: uma análise de teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jurgen Habermas, Klaus Gunther e Robert Brandom. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PLATON. **Dialogos II**. Gorgias, Menexeno. Eutidemo. Menon. Cratilo. 1 ed. Madrid: Editorial Gredos S.A., 1987.

RICOEUR, Paul. **Interpretação e ideologias**; org. trad. e ap. Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: F, Alves, 1990.

RICOEUR, Paul. **O conflito das interpretações**: ensaios de hermenêutica. Porto: Rés, 1989.

RICOEUR, Paul. **Tempo e Narrativa**. Tomo I. Traduzido por: Constança Marcondes Cesar. Campinas - SP: Editora Papirus, 1994.

SAMPAIO, Leonardo Rodrigues, CAMINO, Cleonice Pereira dos Santos e ROAZZI, Antonio. Revisão de aspectos conceituais, teóricos e

metodológicos da empatia. **Psicologia: Ciência e Profissão [online]**, v. 29, n. 2, 2009, pp. 212-227. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000200002>. Acesso em 22 jan. 2021.

SARTRE, Jean-Paul. **Que é a literatura?** Trad. Carlos Felipe Moisés. Petrópolis: Vozes, 2015.

SILVA, Aline Mariane Ladeia. O papel da literatura no exercício do direito enquanto prática interpretativa. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, v.6, n.1, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6667>. Acesso em: 12 dez. 2020.

STANISLAVSKI, Constantin. **A Criação de um Papel**. Traduzido por: Pontes de Paula Lima, 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. s.p. – Ebook

STANISLAVSKI, Constantin. **A preparação do ator**. Traduzido por Pontes de Paula Lima. 40 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

STEIN, Ernildo. A consciência da história. In: **Mais, caderno especial de Domingo** da Folha de São Paulo, 24 maio 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2403200211.htm>. Acesso em: 22 abr. 2021.

STEIN, Ernildo. **Gadamer e a consumação da hermenêutica**. R. Intern. Fil. v. 5. n. 1, 2014, p. 204-226. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/problematas/article/view/20392/11341>. Acesso em: 20 maio 2021.

STRECK, Lenio Luiz. A crítica hermenêutica do Direito e a questão da discricionariedade judicial. In: **A discricionariedade nos sistemas jurídicos contemporâneos**. Org. Lenio Luiz Streck. 2 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014 – Ebook.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – Decido conforme a minha consciência?** 5 ed. rev. e atual. de acordo com as alterações hermenêutico-processuais dos Códigos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**. 5 ed., ver. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, Lenio Luiz; MATOS, Daniel Ortiz. Mitos sobre o positivismo jurídico: uma leitura para além do senso comum teórico. **Revista UNIFESO - Humanas e Sociais**, v. 1, n. 1, 2014, pp. 120-140. Disponível em: <http://www.revista.unifeso.edu.br/index.php/revistaunifesohumanasesociais/article/view/10>. Acesso em: 20 jan. de 2021.

STRECK, Lenio. Contra claro texto do CPC, STJ reafirma o livre convencimento. **ConJur**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-26/senso-incomum-claro-texto-cpc-stj-reafirma-livre-convencimento>. Acesso em: 09 mar. 2021.

TONIN, Jean. **A socialidade impessoal do Dasein na analítica existencial de Ser e tempo**. Trilhas Filosóficas, v. 8, n. 2, p. 57-71, 6 jun. 2020. Disponível em: <https://natal.uern.br/periodicos/index.php/RTF/article/view/1960>. Acesso em: 20 jun 2020.

THEODORO FILHO, Wilson Roberto. A teoria da interpretação em Ronald Dworkin. **Revista Jurídica da Presidência**. v.17, n.113, p.657-676, out. de 2015/jan. 2016, p.661. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1176>. Acesso em: 4 de jan. 2020.

TRINDADE, André Karam. O caráter ficcional do Direito brasileiro e os limites de sua fantasia. Texto publicado na coluna Diário de Classe, no Site **Conjur - Consultor Jurídico**, em 08 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-08/diario-classe-carater-ficcional-direito-brasileiro-limites-fantasia>. Acesso em: 18 out. 2020.

TRINDADE, André Karam. O problema da superinterpretação no Direito brasileiro. **Revista de estudos constitucionais, hermenêutica e teoria do direito**, v. 11, n. 3, Set./Dez., 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4013/rechtd.2019.113.10>. Acesso em: 04 dez. 2020.

TRINDADE, André Karam. Se direito é linguagem, então contra fatos só há argumentos. Texto publicado na coluna Diário de Classe, no Site **Conjur - Consultor Jurídico**, em 15 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-15/diario-classe-direito-linguagem-entao-fatos-argumentos#:~:text=%E2%80%9CContra%20fatos%20n%C3%A3o%20h%C3%A1%20argumentos,dispens%C3%A1vel%20diante%20de%20determinados%20fatos>. Acesso em: 18 out. 2020.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPPETI NETO, Alfredo (orgs).

Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. Crítica Hermenêutica do Direito: do quadro referencial teórico à articulação de uma posição filosófica sobre o Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v.9, n.7, set./dez., 2017. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2017.93.09>. Acesso em 02 maio 2021.

VERNANT, Jean-Pierre; NAQUET, Pierre Vidal. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

WARAT, L. A. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1994.

WARAT, Luiz Alberto. **O direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1984.

DRUMMOND, Victor Drummond. **O Ator e o “não direito” do criador inominado**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.